



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

CONTRATO Nº 12/2018.

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de 2018, a CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ, órgão público municipal, dotado de autonomia financeira e independência organizacional, com sede na Rua Honorato Tonolli, s/n, Bairro das Nações, Timbó (SC), representada neste ato por seu presidente, vereador DOUGLAS EMANUEL MARCHETTI, CPF: 004.269.799-90, denominada CONTRATANTE e a empresa a empresa SOFTCAM SOLUÇÕES LTDA-ME, sediada Rua Senador Raulino Horn, 543 sala 01, Braço do Norte/SC – CEP 88750-000, inscrita no CNPJ com o nº 24092.271/0001-82, doravante designada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio FABRÍCIO DE SOUZA, brasileiro, portador do CPF nº 005.160.539-22, e-mail:contato@softcam.com.br, com domicílio comercial na sede da CONTRATADA, têm entre si justo e acordado contrato de Locação de Sistemas para Legislação Pública que se regerá pelas normas pertinentes e pelas cláusulas e condições que seguem:

1. Do objeto do Contrato:

1.1. Locação de Sistemas de Gestão Legislativa compreendendo:

1.1.1. Gestão de Processo Legislativo - Controla o processo Legislativo, desde o protocolo até sua tramitação final, pautas automatizadas, atas automatizadas, permite compilação das legislações, tudo atrelado ao Portal – Incluindo a conversão de dados, o treinamento presencial (8 horas) e a licença mensal.

1.1.2. Protocolo - Sistema de protocolo geral – Incluindo a instalação, o treinamento presencial (8 horas) e a licença mensal.

1.1.3. Módulo de Integração com Executivo - Sistema integrado ao poder executivo para o tramite das matérias com assinatura digital de documentos – Incluindo a instalação, o treinamento presencial (4 horas) e a licença mensal.

1.1.4. Assinatura Digital Multilateral Online - Vários signatários assinam um mesmo documento on line com certificados digitais A1 e A3 (com cartão ou token) – Incluindo a instalação, o treinamento presencial (3 horas) e a licença mensal;

1.2. Desenvolvimento e publicação de aplicativo para o sistema android, que possibilita o mapeamento do município, com um canal direto aos Vereadores para o encaminhamento de sugestões, tais como pedido de providências e indicações, vinculado ao Sistema de Gestão de Processo Legislativo.

1.3. Desenvolvimento e Publicação de aplicativo para o sistema iOS, que possibilita o mapeamento do município, com um canal direto aos Vereadores para o encaminhamento de sugestões, tais como pedido de providências e indicações, vinculado ao Sistema de Gestão de Processo Legislativo.

1.4. A prestação de serviços técnicos especializados compreendendo:

1.4.1. Configuração e parametrização conforme procedimentos da Câmara.



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

- 1.4.2. Treinamento para os servidores responsáveis pela utilização dos sistemas.
- 1.4.3. Suporte técnico online, quando solicitado.
- 1.4.4. Manutenção legal e corretiva durante o período contratual.
2. Das obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:
 - 2.1. Efetuar o pagamento pela locação do(s) Sistema(s) objeto do presente Contrato, na forma e nos prazos convencionados.
 - 2.2. Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
 - 2.3. Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica, servindo de elo entre as partes.
 - 2.4. Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo:
 - 2.4.1. Assegurar a configuração adequada da máquina para utilização dos sistemas;
 - 2.4.2. Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica deles.
 - 2.5. Conferir os resultados obtidos na utilização dos sistemas. Em caso de erro nos resultados obtidos deverá informar a CONTRATADA em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erro nos programas.
 - 2.6. Caberá à CONTRATANTE solicitar formalmente à CONTRATADA a instalação dos sistemas do seu interesse e os serviços de assistência técnica necessários ao perfeito funcionamento dos sistemas.
 - 2.7. Usar os sistemas locados exclusivamente nas unidades gestoras, vedada a sua cessão a terceiros a qualquer título.
 - 2.8. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

Cláusula 3ª - Das obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

 3. Caberá a CONTRATADA:
 - 3.1. Treinar os usuários da CONTRATANTE na operacionalização dos sistemas, objeto deste contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da ordem de serviço ou quando solicitado pela CONTRATANTE.
 - 3.2. Prestar suporte na operacionalização dos sistemas, objeto deste contrato, aos usuários que tenham recebido o devido treinamento.
 - 3.3. Manter informado o técnico da contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe



Câmara Municipal de Timbó Estado de Santa Catarina

as informações necessárias.

- 3.4. Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos Sistemas, causadas por problemas originados dos códigos-fonte dos seus programas.
 - 3.5. Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos Sistemas da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros.
 - 3.6. Responder por quaisquer danos ocasionados por seus empregados nas instalações e equipamentos da contratada.
 - 3.7. Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, este Contrato, sem prévia anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.
 - 3.8. Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse público.
 - 3.9. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes de pagamentos dos empregados e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.
 - 3.10. Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor.
 - 3.11. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação.
 - 3.12. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.
 - 3.13. Prestar suporte técnico gratuito à distância através de telefone e internet em horário comercial (08am – 12am | 13:30pm – 18pm).
4. Da Licença De Uso Do Sistema
- 4.1. A CONTRATADA concede à CONTRATANTE o direito de uso de uma licença do(s) Sistema(s), objeto deste contrato, disponível aos computadores devidamente conectados à internet, sem limite de usuários.
 - 4.2. É vedada a cópia dos sistemas, exceto para fazer backup.
 - 4.3. Os sistemas estão protegidos pela lei nº 9.609/98, que prevê a pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção e pela lei nº 9.610/98, cuja indenização pode chegar ao valor de 3.000 (três mil) cópias, para cada cópia instalada ilegalmente.
 - 4.4. É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do(s) software(s) contratado a outro usuário, assim como também é a engenharia reversa, a de compilação ou a decomposição do(s) referido(s) sistema(s).



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

4.5. Na rescisão contratual, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE cópia de todos os arquivos contidos no banco de dados na forma nativa.

5. Da Manutenção

5.1. Entende-se por manutenção a obrigação da CONTRATADA:

5.1.1. Corrigir eventuais falhas do sistema originados por erro ou defeito de funcionamento, bem como das originadas por incompatibilidades entre sistemas da Contratada e da Contratante.

5.1.2. Efetuar alterações de sistemas em função de mudanças legais nos casos da moeda, alteração de legislação federal e estadual, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica dos sistemas.

6. Da Prestação De Serviços

6.1. A prestação de serviços, não cobertas pela manutenção, será cobrada, entendendo-se:

6.1.1. Mudanças nos programas para atender às necessidades específicas da CONTRATANTE.

6.1.2. Elaboração de novos programas solicitados pela CONTRATANTE.

6.1.3. Alterações do sistema em função de mudanças legais ou operacionais que impliquem em modificações da estrutura básica dos sistemas.

6.1.4. Substituição dos sistemas por versões mais atualizadas em função do aprimoramento técnico e/ou operacional.

6.1.5. Quando solicitado algum serviço não incluso no contrato será cobrada hora técnica, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a hora.

7. Das penalidades:

7.1. A CONTRATADA estará sujeita, por falhas, irregularidades ou pelo não cumprimento dos prazos estipulados, às seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

7.1.1. Advertência por escrito;

7.1.2. Suspensão do direito de licitar com a CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ, pelo prazo de dois (02) anos, observadas as disposições legais;

7.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;

7.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor efetivo do contrato, devidamente atualizado, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste edital e do contrato;

7.2. Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, a qualquer tempo, pela Câmara Municipal de Timbó.

7.3. A aplicação das sanções previstas nos itens 7.1.1 a 7.1.4 será precedida de regular processo



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

administrativo, com a expedição de notificação pelo poder público para apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.4. As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado.

7.5. A CONTRATADA será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, independentemente das demais medidas legais cabíveis.

7.6. A penalidade deverá ser paga junto à Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, podendo ser retida dos valores devidos à CONTRATADA ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação.

8. Da rescisão:

8.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse de qualquer uma das partes mediante comunicação formal, com aviso prévio de no mínimo 30(trinta) dias.

8.2. O descumprimento reiterado ou grave de obrigações contratuais ou perda das condições existentes no momento da contratação, sem que ocorra pronta solução por parte da CONTRATADA, dará ensejo a rescisão contratual sem previsão de multa.

9. Do pagamento e do reajuste:

9.1. O pagamento para o item 1.1. e subitens 1.1.1., 1.1.2, 1.1.3 e 1.1.4 será feito após a configuração e parametrização dos sistemas conforme procedimentos regimentais da Câmara Municipal de Timbó e treinamento dos servidores que utilizarão os sistemas, até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal de serviço eletrônica, emitida até o último dia do mês da prestações do serviços e boleto bancário, observadas as retenções legais, sendo entregues na Secretaria da Câmara Municipal (Sala Compras) ou encaminhadas ao e-mail administrativo@camaratimbo.sc.gov.br.

9.2. As notas fiscais deverão estar discriminadas com valores em separado, conforme tipo do serviço, devendo também ser observado quaisquer tipos de retenções a serem discriminadas na nota fiscal de serviço eletrônica.

9.3. O Pagamento para o item 1.2. e 1.3. deverá ser feito nas mesmas condições do item 1.1., depois de concluído o desenvolvimento e publicação dos app's, em parcela única.

9.4. Os preços dos serviços serão reajustados a cada 12 meses de contrato com base no IPCA-IBGE ou aquele que o substituir.

9.5. As alterações decorrentes de reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento.

9.6. Se a contratante não efetuar o pagamento no prazo estabelecido nesta cláusula sujeitar-se-á, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:



Câmara Municipal de Timbó Estado de Santa Catarina

- 9.6.1. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura no mês de atraso;
- 9.7. Juros de mora de 1% (um por cento) a.m.; e correção Monetária, calculada pro rata die, com base na variação do IPCA-IBGE.
10. Do valor contratual:
- 10.1. Pela locação dos sistemas e pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor anual de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) em 12 (dode) parcelas mensais de R\$ 700,00 (setecentos reais), conforme descrição.
- 10.1.1. Gestão do Processo Legislativo: R\$ 350,00 (mensal);
- 10.1.2. Sistema de Protocolo: R\$ 150,00 (mensal);
- 10.1.3. Sistema de Integração com Executivo: R\$ 100,00 (mensal);
- 10.1.4. Assinatura Digital Multilateral Online: R\$ 100,00 (mensal);
- 10.2. Pelo desenvolvimento e publicação de aplicativo para o sistema android, que possibilita o mapeamento do município, com um canal direto aos Vereadores para o encaminhamento de sugestões, tais como pedido de providências e indicações, vinculado ao Sistema de Gestão de Processo Legislativo, pagará o valor de R\$ 3.200,00, em parcela única.
- 10.3. Pelo desenvolvimento e publicação de aplicativo para o sistema iOS, que possibilita o mapeamento do município, com um canal direto aos Vereadores para o encaminhamento de sugestões, tais como pedido de providências e indicações, vinculado ao Sistema de Gestão de Processo Legislativo, pagará o valor de R\$ 3.500,00, em parcela única.
- 10.4. O Valor total do contrato importará em R\$ 15.100,00 (quinze mil e cem reais).
- 10.5. Em caso de atraso de 60 dias (sessenta dias) no pagamento ora ajustado, o Sistema será Bloqueado pela CONTRATADA.
11. Do Prazo:
- 11.1. O prazo para a instalação dos Sistemas de Gestão Legislativa, com os módulos: Gestão de Processo Legislativo, Sistema de protocolo geral, Módulo de Integração com Executivo e Assinatura Digital Multilateral Online, item 1.1., bem como o Desenvolvimento e Publicação de aplicativo para o sistema iOS e aplicativo para o sistema android, itens 1.2. e 1.3., objetos deste contrato é de 30 dias contados da assinatura.
12. Da vigência:
- 12.1. Este contrato tem vigência no período de 01/01/2019 a 31/12/2019, considerando-se vencido e extinto por decurso de tempo, podendo ter seu prazo aditado nos termos da legislação pertinente.
13. Da subcontratação:



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

- 13.1. O serviço objeto do presente contrato será prestado em caráter exclusivo pela CONTRATADA.
14. Das cláusulas de direito público:
- 14.1. Este contrato é formalizado com dispensa de licitação conforme previsão da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se integralmente as partes às normas da mencionada lei.
15. Da Dotação Orçamentária
- 15.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:
- Item 1.1 – locação de software – pagamento mensal
- Câmara de Vereadores
Atividades Legislativas
001.031.0001.2502– Gestão da Secretaria Legislativa
33.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) – Pessoa Jurídica
33.90. 40.01.1000 – Locação de equipamentos e softwares – Recursos Ordinários
- Item 1.2 e 1.3 Desenvolvimento e Item 1.4 – Implantação:
- Câmara de Vereadores
Atividades Legislativas
001.031.0001.2502 – Gestão da Secretaria Legislativa
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
33.90. 40.02.1000 – Desenvolvimento e manutenção de software – recursos ordinários.
16. Do foro:
- 16.1. Fica estabelecido o foro da cidade e comarca de Timbó (SC), para adoção de medidas judiciais pertinentes à execução deste Contrato, nos termos do § 2º, do art. 55, da Lei 8.666/93.

As partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito.

Timbó (SC) 11

de dezembro de 2018.

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ

DOUGLAS EMANUEL MARCHETTI - PRESIDENTE

CONTRATADA

SOFCAM SOLUÇÕES LTDA - ME

FABRÍCIO DE SOUZA - SÓCIO